

17-12-935 = 15  
26-XII-35 = 2

# ASSEMBLÉA LEGISLATIVA

— DO —

## ESTADO DE S. PAULO

Distribuido em 2a de 9 de 1935  
co Sr. Valentim Gentil  
Comissão de Estatística  
R. Gomes  
PRESIDENTE



ARCHIVE-SE  
J. Barboza  
Director Geral  
4-1-36

PROJECTO N. 33 de 1935  
e Parecer 105, da Comissão de Estatística

### OBJECTO

*Cria o districto de paz de "Villa Camargo" no municipio de Fernando Prestes, em Taquaritinga*

ARCHIVADO  
Letra No  
Em 4 de 11/1936  
N. Soares  
No Escript.

PROTOCOLLO DA COMISSÃO  
de Estatística  
No 5 Em 11 / 9 / 1935  
Quinto e Silva

**PROJECTO DE LEI N. 33, DE 1935**

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de "Villa Camargo", no município de Fernando Prestes, na comarca de Taquaritinga.

As suas divisas serão as seguintes: comecam na barra do correjo da Agulha, no Ribeirão dos Porcos, sobem por este até á barra do correjo das Areias, sobem por este e pela sua cabeceira mais occidental até o ponto defronte a esta, no espigão da Fazenda Altamira, que tambem é o espigão mestre divisor das aguas vertentes dos rios Turvo, ao norte e Tieté, ao sul, continuam por este espigão divisor á esquerda até defrontarem com a cabeceira mais alta do correjo da Agulha; do espigão da dita cabeceira, em rumo, pelo correjo da Agulha abaixo até a sua barra, ponto inicial destas divisas.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1935. — Leonel Be-

nevides de Rezende — Bento Sampaio Vidal — Sylvio de Andrade Coutinho — Francisco Mesquita — Dante Delmanto.

2

104  
Projecto de Lei no. 33 de 1935

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica creado o districto de paz de "Villa Camargo", no municipio de Fernando Prestes, na comarca de Taquaritinga.

As suas divisas serão as seguintes: começam na barra do correjo da Agulha, no Ribeirão dos Porcos, sobem por este até a barra do correjo das Areias, sobem por este e pela sua cabeceira mais occidental até o ponto defronte a esta, no espigão da Fazenda Altamira, que tambem é o espigão mestre divisor das aguas vertentes dos rios Turvo, ao norte, e Tieté, ao sul, continuam por este espigão divisor á esquerda até defrontarem com a cabeceira mais alta do correjo da Agulha; do espigão da dita cabeceira, em rumo, pelo correjo da Agulha abaixo até á sua barra, ponto inicial destas divisas.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 9 de Setembro de 1935.

Leontineu de Resende

Antônio Bampi Vidal  
Cilício de Moraes Coutinho

Francisco Meynard

Francisco Meynard

PROTÓCOLOS DE COMISSÃO
de Estatística
N.º 119
Em 11-9-1935
1.ª ESC. 125

Francisco Meynard

Publicada 11-9-35

A Comissão de Estatística

S. S. 10-Set-35

Francisco Meynard

**PARECER N. 105. DE 1935**

**Da Comissão de Estatística**

A Comissão de Estatística é de parecer que seja creado o districto de paz de Villa Camargo, no municipio de Fernando Prestes, comarca de Taquaritinga, nos termos do Projecto de Lei n. 33, de 1935, da autoria do sr. deputado Leonel Benevides de Rezende e outros.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1935.

**Romão Gomes**, presidente — **Valentim Gentil**, relator  
— **Thiago Mazagão** — **Alfredo Ellis** — **Motta Filho** — **Baptista Ferreira**.

E' lido, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

PARECER N.º 105 DE 1935

DA COMISSÃO DE ESTATÍSTICA

A Comissão de Estatística é de parecer que seja creado o districto de paz de Villa Camargo, no municipio de Fernando Prestes, comarca de Taquaritinga, nos termos do Projecto de Lei n. 33, de 1935, da autoria do sr. deputado Leonel Benevides de Rezende e outros.

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 1935.

Romão Gomes presidente

Thalita Macaças

Aguedo Luis

Byssete Ferreira

Publicado de acordo com o art. 1.º da Lei n.º 1.000 de 1935.

S. S. 12-12-35  
S. S. S. S.

PROTOCOLLO DA COMISSÃO
de Estatística
N.º 36
Em 17/12/1935
Macchia

Proc. cont. de disc., 1<sup>re</sup> disc.  
cours, de session de 14-15

S.S., 13-Ay-31.

Suy. et al.

Apprend. - 1<sup>re</sup> discussion.  
Tend. et lise, a ref. de S.  
S. Vidal, disp. et inter. et  
reg. et al.,

Proc. cont. de disc.,  
2<sup>e</sup> disc., de session de 16-17

S.S., 14-Ay-31.

Suy. et al.

- Apprend. - 2<sup>e</sup> lise.  
A lise, a ref. de S. Th. H. J. F.,  
disp. et int. ref.

Proc. cont. de disc.,  
3<sup>e</sup> lise, de session de 17-18

S.S., 16-Ay-31.

Suy. et al.

Apprend. - 3<sup>e</sup> lise.  
A lise, de Redaction.

S.S., 17-Ay-31.

Suy. et al.

Candido Rodrigues, 30 de Dezembro de 1935.

Exm<sup>o</sup>. Snr. Presidente e demais Membros da Assembleia Constituinte do E. de S. Paulo.

SÃO PAULO

*Protesto*  
*30-12-35*

*J. S. 31-12-35*  
*[Signature]*

*Proj. N<sup>o</sup> 33*

ARDITO POLETTI, Escrivão de Paz e Official do Registro Civil do districto de Candido Rodrigues, do municipio e comarca de Taquaritinga, acreditando agora na criação do districto de Paz de Villa Camargo em vias de ultima discussão, ficando desmembrado deste districto, com todo respeito, toma a liberdade de fazer sentir a Illustre Camara, a inconveniencia da criação do referido districto pelos factos que passa a relatar:

1<sup>o</sup> - A povoação de Agulha que passará a denominar-se Villa Camargo tem menos de duzentos habitantes.

2<sup>o</sup> - Possui a povoação umas trinta casas, dentre ellas, trez ou quatro de tijollos, as demais de tabôas e barrotes em máu estado, dado a decadencia do lugar.

3<sup>o</sup> - Existem quatro a cinco casas commerciaes em ponto pequeno, não tem luz electrica, não tem estrada de ferro, não tem telephone e nem medico.

4<sup>o</sup> - A povoação de Agulha ou Villa Camargo, conforme pretendem denominar-a, está em decadencia desde a criação da povoação denominada Villa Botelho, no municipio de Santa Adelia, que dista d'aquella dois kilometros apenas.

5<sup>o</sup> - A criação do alludido districto só trará difficuldades aos habitantes attingidos pelas divisas districtaes, caso sejam observadas as respectivas divisas do districto Policial, ou mesmo, as divisas do recente municipio de Fernando Prestes, na parte que divide com o de Taquaritinga neste districto, porquanto, deste districto de Paz á povoação de Agulha (Villa Camargo) medeam treze kilometros e quatrocentos metros pela estrada de Auto, e, pelas divisas citadas virá aquem nove kilometros, ficando este districto reduzido a quatro kilometros nessa parte, trazendo assim, ennumeradas difficuldades aos habitantes dessa zona desde que, na sua maioria terão de deixar um districto cheio de vida e recursos para se dirigirem a outro muito mais distante e desprovido de todo e qualquer recurso.

O presente protesto Exm<sup>o</sup> Snr. Presidente e demais Membros dessa Illustre Camara é feito no nome do supplicante e no nome de todos os habitantes desta villa e zona rural attingida pelo pretendido districto na parte acima referida.

O supplicante, Exm<sup>o</sup> Snr. Presidente, pretende acima de tudo, fazer sentir a Illustre Camara, que não se sente magoado pela diminuição de serviço e consequente diminuição de renda, mas sim, porque foi e é um funcionario que sempre trabalhou e trabalha para o progresso do districto, procurando manter os seus

*P.L. 33/1935*

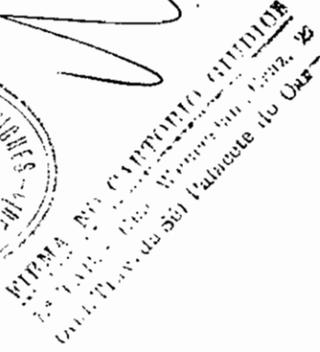
*7*

seus habitantes aos par das leis e ao desenvolvimento do Paiz.

O supplicante, Exm<sup>o</sup> Snr. Presidente, acredita que essa Illustre Camara esteja enformada mui diversamente quanto a povoação de Agulha ou Villa Camargo, porisso é que, respeitosa-mente derige esse appello "res non verba" por ser a expressão da verdade tudo quanto acima foi dito.

Respeitosas Saudações

*Ardo Poletti*



3

**REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO DE LEI N. 33, DE 1935**

A Comissão de Redacção offerece, de accôrdo com o vencido, a seguinte

**REDACÇÃO FINAL DO PROJECTO DE LEI N. 33, DE 1935**

A Assembléa Legislativa de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica, no município de Fernando Prestes, comarca de Taquaritinga, creado o districto de paz de Villa Camargo.

Parapho unico. — Começam as divisas na barra do córrego da Agulha com o ribeirão dos Porcos; sóbem, por este, até a confluencia com o córrego das Areias; seguem, aguas acima, pela cabeceira mais occidental do corrego das Areias, até o ponto fronteiro a esta, no espigão da fazenda Altamira, que é tambem o espigão-mestre divisor das aguas vertentes do rio Turvo, ao norte e rio Tieté, ao sul: continuam, á esquerda, pelo mesmo divisor, até de-frontarem com a cabeceira mais alta do córrego da Agulha: dahí rumam, pelo espigão de dita cabeceira, aguas abaixo, pelo córrego da Agulha, até á barra deste com o ribeirão dos Porcos, no ponto em que tiveram começo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1935.

**Paulo Duarte**, vice-presidente em exercicio. — **Sebastião Medeiros**.

Publicar-se no Diário e Assessoria  
e em curso para distribuição.  
S. S. 23 de Dez. 35.  
(S. Est. 23 de Dez. 35.)  
Seymour

Comissão de .....

A Comissão de Redacção offerece, de accordo com o vencido,  
a seguinte

REDACÇÃO FINAL

DO

PROJECTO DE LEI N.33, de 1935

A Assembléa Legislativa de São Paulo decreta:

Art. 1 - Fica, no municipio de Fernando Prestes, comarca de Taquaritinga, creado o districto de paz de Villa Camargo.

§ Unico - Começam as divisas na barra do correjo da Agulha com o ribeirão dos Porcos; sóbam, por este, até a confluencia com o correjo das Areias; seguem, aguas acima, pela cabeceira mais occiden- tal do correjo das Areias, até o ponto fronteiro a esta, no espigão da fazenda Altamira, que é tambem o espigão-mestre divisor das aguas vertentes do rio Turvo, ao norte, e rio Tietê, ao sul; continuam, á esquerda, pelo mesmo divisor, até defrontarem com a cabeceira mais alta do correjo da Agulha; dahi, rumam, pelo espigão de dita cabeceira, aguas abaixo, pelo correjo da Agulha, até a barra deste com o ribeirão dos Porcos, no ponto em que tiveram começo.

Art. 2 - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 23 de Dezembro de 1935

Sebastião Medeiros, vice-pr., em exerci-  
Sebastião Medeiros

P.O. do Dia em discussãõ unica  
da sessãõ de 26.

P.O., 24 de Dez. de 1935.

F. J. J. J. J. J.

D. J. J. J. J.

J. J. J. J. J.  
J. J. J. J. J.